

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 137/2018 EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2018

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **A CARDOSO & CIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.369.859/0001-11, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 1382, Centro, no Município de Central/BA, através de seu Sócio-Gerente, **Antônio Cardoso Filho**, portador de cédula de identidade nº 5.122.332 SSP/BA e CPF nº 675.543.695-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme conta no anexo I do edital**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 006/2018**, pelo Prefeito Municipal em **19/02/2018**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme conta no anexo I do edital, vencedora do lote I.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 006/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **21/02/2018 a 21/02/2019**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de 12 (doze) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 – Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1610/1647

Página 1 de 5

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 383.551,00** (Trezentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais), fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 006/2018**, a ser pago na AG: 11.71-1 C/C: 18.984-7 Agência Banco do Brasil Xique-Xique/BA.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.030/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.055/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.081/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.084/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.117/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.062/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDO M. DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.014 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1

Atividade: 2.056/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1, 15 e 19

Atividade: 2.064/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.067/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1, 15 e 19

Atividade: 2.0116/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1 e 15

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.003 /**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO

ADMINISTRATIVA/**Atividade:** 2.006/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0

ADMINISTRATIVA/**Atividade:** 2.008/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

ADMINISTRATIVA/**Atividade:** 2.112/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – SECRETARIA M. DE INFRA ESTRUTURA.

Atividade: 1.008/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário / **Fonte:** 0 e 42

Atividade: 2.012 / **Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.023/ **Projeto:** 3390.30.00 / **Vinculo:** Ordinário / **Fonte:** 0, 16 e 42

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01- SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.087/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2039 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0 e 29

Atividade: 2.040/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.045 /**Projeto:** 33.90.30.00/**Fonte:** 0 e 30

Atividade: 2.089/ **Projeto:** 33.90.30.00/**Fonte:** 0 e 29

Atividade: 2.103 /**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0 e 29

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **006/2018**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Central/BA, 21 de Fevereiro de 2018.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A CARDOSO & CIA LTDA-EPP
CNPJ/MF sob o nº 07.369.859/0001-11
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2018

CONTRATADO: **A CARDOSO & CIA LTDA-EPP**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.369.859/0001-11, ESTABELECIDÀ AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1382, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, **OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: TIPO DIESEL, GASOLINA E DERIVADOS PARA A ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, CONFORME CONTA NO ANEXO I DO EDITAL, VENCEDORA DO LOTE I, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 383.551,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS), ESTE INSTRUMENTO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 21/02/2018 A 21/02/2019, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.**

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 137A/2018
EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2018

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME**, CNPJ: 24.653.723/0001-58, Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 03-A, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, neste ato representado pelo Sr. **Gileade Ferreira dos Santos**, RG 03.247.789-96 SSP/BA, CPF: Nº 410.002.505-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme conta no anexo I do edital**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 006/2018**, pelo Prefeito Municipal em **19/02/2018**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme conta no anexo I do edital, vencedor do Lote II.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 006/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **21/02/2018 à 21/02/2019**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de 12 (doze) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 457.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 006/2018, a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 5206-X Agência Branco do Brasil de Central/BA.**

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.030/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.055/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.081/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.084/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.117/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.062/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDO M. DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.014 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1

Atividade: 2.056/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1, 15 e 19

Atividade: 2.064/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.067/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1, 15 e 19

Atividade: 2.0116/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1 e 15

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.003 /**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO

ADMINISTRATIVA/**Atividade:** 2.006/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0

ADMINISTRATIVA/ **Atividade:** 2.008/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

ADMINISTRATIVA/ **Atividade:** 2.112/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – SECRETARIA M. DE INFRA ESTRUTURA.

Atividade: 1.008/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário / **Fonte:** 0 e 42

Atividade: 2.012 / **Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.023/ **Projeto:** 3390.30.00 / **Vinculo:** Ordinário / **Fonte:** 0, 16 e 42

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01- SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.087/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2039 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0 e 29

Atividade: 2.040/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.045 /**Projeto:** 33.90.30.00/**Fonte:** 0 e 30

Atividade: 2.089/ **Projeto:** 33.90.30.00/**Fonte:** 0 e 29

Atividade: 2.103 /**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0 e 29

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **006/2018**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Central/BA, 21 de Fevereiro de 2018.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME
CNPJ: 24.653.723/0001-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137A/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2018

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME, CNPJ: 24.653.723/0001-58, AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 03-A, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: TIPO DIESEL, GASOLINA E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, CONFORME CONTA NO ANEXO I DO EDITAL, VENCEDOR DO LOTE II, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 457.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL) ESTE INSTRUMENTO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 21/02/2018 À 21/02/2019, UISON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 138/2018
EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2018

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/00001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, nº 22- Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **POSTO ELDORADO LTDA**, CNPJ: 15.158.353/0001-91, localizado na Rodovia BA 052, KM 370, Zona Rural, Povoado de Nova Vista, Central/BA, neste ato representado pelo Sr. **Elson Carlos Almeida**, RG 21.346.085-87 SSP/BA, CPF: Nº 044.598.158-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente para a **Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme conta no anexo I do edital**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 006/2018**, pelo Prefeito Municipal em 19/02/2018; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para a atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme conta no anexo I do edital, vencedor do Lote III.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 006/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará pelo prazo de **21/02/2018 à 21/02/2019**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo a Lei 8.666/93, Art.65, devendo ser observado o prazo de 12 (doze) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Central os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 006/2018, a ser pago na AG: 1766-3 C/C: 12.143-6 Agência Banco do Brasil Central/BA.**

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.030/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.055 /**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.081/**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.084 /**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.117 /**Elemento de despesa:**33.90.30.00/ **Fonte:** 2 e 14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.062/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDO M. DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.014 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1

Atividade: 2.056/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1, 15 e 19

Atividade: 2.064/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.067/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1, 15 e 19

Atividade: 2.0116/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 1 e 15

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.003 /**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO

ADMINISTRATIVA/**Atividade:** 2.006/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0

ADMINISTRATIVA/ **Atividade:** 2.008/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

ADMINISTRATIVA/ **Atividade:** 2.112/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – SECRETARIA M. DE INFRA ESTRUTURA.

Atividade: 1.008/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário / **Fonte:** 0 e 42

Atividade: 2.012 / **Projeto:** 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.023/ **Projeto:** 3390.30.00 / **Vinculo:** Ordinário / **Fonte:** 0, 16 e 42

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01- SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.087/**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2039 /**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0 e 29

Atividade: 2.040/**Projeto:** 33.90.30.00/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.045 /**Projeto:** 33.90.30.00/**Fonte:** 0 e 30

Atividade: 2.089/ **Projeto:** 33.90.30.00/**Fonte:** 0 e 29

Atividade: 2.103 /**Projeto:** 33.90.30.00 / **Fonte:** 0 e 29

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 – Av. João Durval Carneiro, nº 72, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1610/1647

Página 3 de 5

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão n.º **006/2018**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Central, 21 de Fevereiro de 2018.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO ELDORADO LTDA
CNPJ: 15.158.353/0001-91 00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2018

CONTRATADO: POSTO ELDORADO LTDA, CNPJ: 15.158.353/0001-91, LOCALIZADO NA RODOVIA BA 052, KM 370, ZONA RURAL, POVOADO DE NOVA VISTA, CENTRAL/BA, OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: TIPO DIESEL, GASOLINA E DERIVADOS PARA A ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, CONFORME CONTA NO ANEXO I DO EDITAL, VENCEDOR DO LOTE III, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 279.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS), ESTE INSTRUMENTO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 21/02/2018 À 21/02/2019, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.